

**CERTIFICO**

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Buriti Alegre-GO, 05/09/2019.

**Decreto nº 072/2019**

Buriti Alegre, 05 de Setembro de 2019.

“Anula Atestado de Capacidade Técnica da Empresa Mário Alves Rodrigues Junior - ME, CNPJ nº 10.548.413/0001-69”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município de Buriti Alegre;

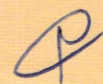
**Considerando** que chegou ao conhecimento do Gabinete do Prefeito, informação de que fora emitido Atestado de Capacidade Técnica à Empresa Mário Alves Rodrigues Junior - ME, CNPJ nº 10.548.413/0001-69, informando que o mesmo teria capacidade para o fornecimento de: Gêneros Alimentícios, Leite UHT, Farinha de Trigo Especial, Ovos, Fermentos, Margarinas, Produtos usados em Panificação, Açúcar, Óleo de Soja, Carnes Suínas, Bovinas e Frangos;

**Considerando** que a empresa Mário Alves Rodrigues Junior - ME, CNPJ nº 10.548.413/0001-69, agiu de má fé, quando solicitou à assinatura de Atestado de Capacidade Técnica ao Departamento de Compras e à Secretaria Municipal de Educação, de fornecimento de produtos que o mesmo não venceu;

**Considerando** que os servidores que praticaram os atos foram advertidos e informados que o atestado de capacidade técnica apenas pode ser emitido após parecer da comissão permanente de licitação, o que não ocorreu;

**Considerando** a existência de procedimento nº 3689/2019, datado de 30/08/2019, o qual determinou a apuração da prestação irregular e aperiódica da Ata de Registro de Preço nº 015/2019, por parte da empresa Mário Alves Rodrigues Junior - ME, CNPJ nº 10.548.413/0001-69.

**Considerando** que a Administração Pública pode anular, revogar ou convalidar seus próprios atos, visando a legalidade e a obediência aos princípios constitucionais administrativos;



**Considerando** que é nulo o ato que embora reúna os elementos necessários a sua existência, foram praticados com violação da lei, à ordem pública, bons costumes ou com inobservância da forma legal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **ANULADO**, perdendo imediatamente seus feitos, o atestado de capacidade técnica assinado por Elis R. Damasceno Silva e Dino Sani Martins, ambos datados de 29 de Agosto de 2019, que atestava a Capacidade Técnica à Empresa Mário Alves Rodrigues Junior - ME, CNPJ nº 10.548.413/0001-69, para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, Leite UHT, Farinha de Trigo Especial, Ovos, Fermentos, Margarinas, Produtos usados em Panificação, Açúcar, Óleo de Soja, Carnes Suínas, Bovinas e Frangos.

§1º - Determino a expedição de ofício às cidades circunvizinhas, noticiado quanto à anulação de tal atestado;

§2º - Fica determinada a imediata publicação do presente ato nos Diários Oficiais da União, Estado de Goiás e dos Municípios;

§3º - Oficie-se a Promotoria de Justiça de Buriti Alegre, quanto ao Ocorrido;

§4º - Notifique imediatamente o representante legal da empresa Mário Alves Rodrigues Junior - ME, CNPJ nº 10.548.413/0001-69, na forma mais célere, quando à anulação dos Atestados de Capacidade Técnica, advertido quanto à utilização de ato nulo e requisitando informações quanto à utilização do atestado em possível procedimento licitatório;

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (05.09.2019).



**ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**  
**Prefeito Municipal**